



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 271



Súmula - Altera a organização do Conselho Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, EST^A DO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguin^{te} lei:

Artigo 1º - O artigo 16º, da Lei Municipal nº 219, de 24 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16º - Compor-se-á o Conselho Rodoviário Municipal de 9 membros, representantes dos órgãos e classes indicadas e nomeados pelo Prefeito:

1. Um Presidente, que será o Diretor de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município;
2. O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;
3. O Chefe da Divisão de Viação e Obras do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
4. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
5. Um representante da Indústria local;
6. Um representante do Comércio local;
7. Um representante da Agricultura e da Pecuária do Município;
8. Um representante da classe profissional dos Engenheiros do Município;
9. Um representante da Comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho terá um Secretário Executivo que se encarregará de todo o serviço da Secretaria."

Artigo 2º - O artigo 17º da Lei Municipal referida no artigo precedente passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17º - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por 2 (dois) anos, excetuando-se o Diretor de Viação, Obras e Serviços Públicos, O Chefe do



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

Serviço Rodoviário Municipal e o Chefe da Divisão de Viação e Obras do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos da Municipalidade."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de junho de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito